



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES
DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 023/2019
(S13014-201909)**

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

**EXTRUPLÁS - RECICLAGEM, RECUPERAÇÃO E FABRICO
DE PRODUTOS PLÁSTICOS, LDA.**

Com o NIPC 504 850 261, para a instalação localizada na Estrada do Marco do Grilo, Rua dos Serralheiros nº 5, Pavilhão C, Aldeia de Paio Pires, Seixal, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Receção, triagem e armazenagem de resíduos não metálicos (plástico)

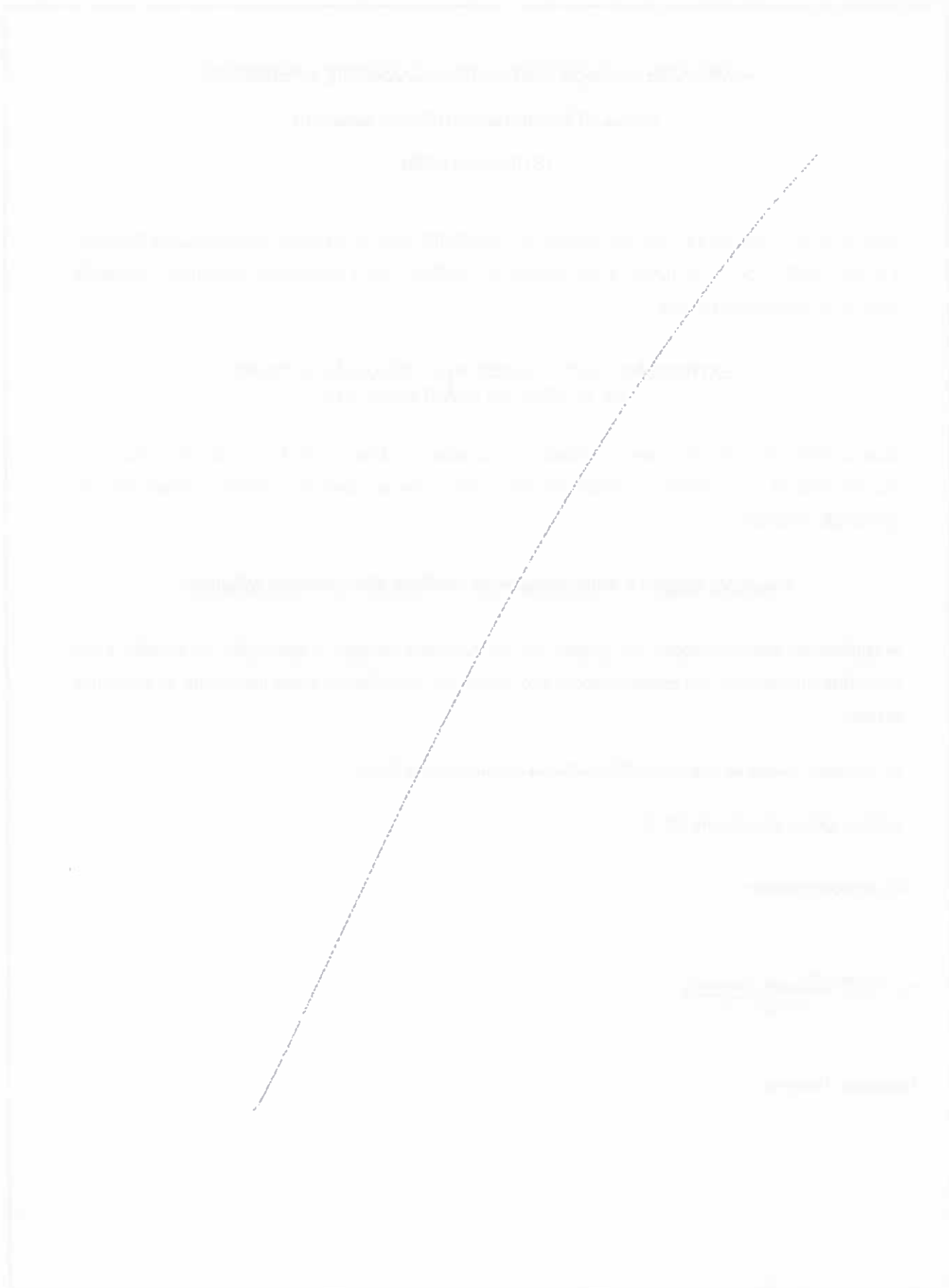
A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 04 de outubro de 2024

Lisboa, 04 de outubro de 2019

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira



O presente Alvará é concedido à empresa EXTRUPLÁS - RECICLAGEM, RECUPERAÇÃO E FABRICO DE PRODUTOS PLÁSTICOS, LDA., na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011 de 17 de junho

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem e armazenamento de resíduos não metálicos (maioritariamente de plásticos) até perfazer quantidade que justifique o transporte para valorização

R 12 – Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11 (1)

Nota1- Este R incluiu operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações de valorização
02 01 04	Resíduos de plástico (excluindo embalagens)	R 12
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 030104	
07 02 13	Resíduos de plásticos	
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	
15 01 02	Embalagens de plástico	
15 01 05	Embalagens compósitas	
15 01 06	Misturas de embalagens	
16 01 19	Plástico	
17 02 03	Plástico	
19 12 04	Plástico e borracha	
20 01 39	Plástico	



3- Capacidade da instalação

A capacidade instantânea de armazenagem é de 4 570 toneladas.

A capacidade anual para gestão de resíduos é de 25 000 toneladas por ano.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- Apenas poderão receber/recolher e tratar resíduos urbanos (RU) quando provenientes de produtores que tenham uma produção diária inferior a 1100 l de resíduos urbanos, se tiverem autorização da entidade gestora de RU, uma vez que a gestão deste tipo de resíduos está concessionada às entidades gestoras de RU, conforme disposto nos art.º 4.º e 2.º do DL n.º 194/2009, de 20 de agosto, conjugado com o n.º 2 do art.º 5º do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo DL n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.7- O transporte de resíduos é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos Eletrónica), de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, alterada pela Portaria nº 28/2019, de 18 de janeiro.



- 4.8- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho) e sucessivas atualizações.
- 4.9- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.
- 4.10- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, nomeadamente a adoção das medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado no artigo 10º do referido Decreto-Lei.
- 4.11- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.
- 4.12- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Seixal, tendo ainda presente o consagrado no artigo 7º. na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio
- 4.13- A empresa deverá dar cumprimento às medidas de autoproteção aprovadas pela ANPC no âmbito do Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em edifícios, publicado no DL n.º 220/2008, de 12 de novembro, e Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.
- 4.14- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades de inspeção e fiscalização, toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto, e Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto e Lei n.º 25/2019, de 26 de março.
- 4.15- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação está implantada numa área de total de 8 416 m², em que 4 762 m² são afetos a um pavilhão industrial coberto e com uma área exterior de 3 654 m².

A área afeta à gestão de OGR corresponde a 391,91 m² de área coberta e 1 711 m² de área exterior não coberta.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

- Bâscula de 60 toneladas
- Balança de 1 toneladas
- 1 linha de separação de plástico constituída por:
 - Tapetes transportadores
 - Separador magnético
 - Cabine de triagem
 - Separadores óticos
- Vários contentores
- Giratórias com grifa
- Empilhador
- Aglomeradora
- Destroçador
- 2 trituradores/moinhos

6- Identificação do responsável técnico

Dra. Sandra Castro com Cartão Cidadão n.º 11024036

7. Localização e contatos

A empresa tem sede social na Rua 25 de Abril, 38 - 2630-060 ARRANHÓ

A instalação localiza-se na Estrada do Marco do Grilo, Rua dos Serralheiros nº 5, Pavilhão C, 2840-073 ALDEIA DE PAIO PIRES

Concelho de Seixal

Telefone: 212 104 348

Email: geral@extruplas.com

Georreferenciação: 38º 35'45.29" N, 9º 03'22.93"O

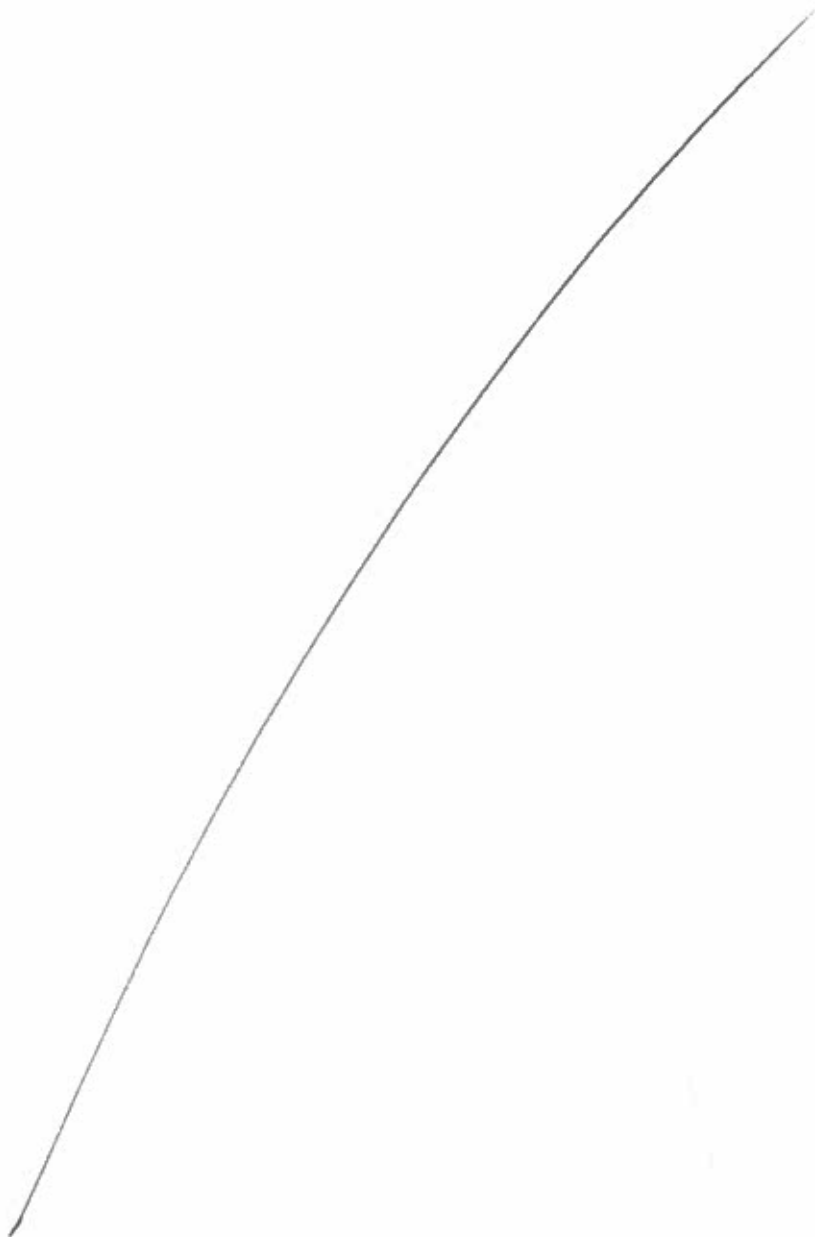
Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3), de 14 de novembro:

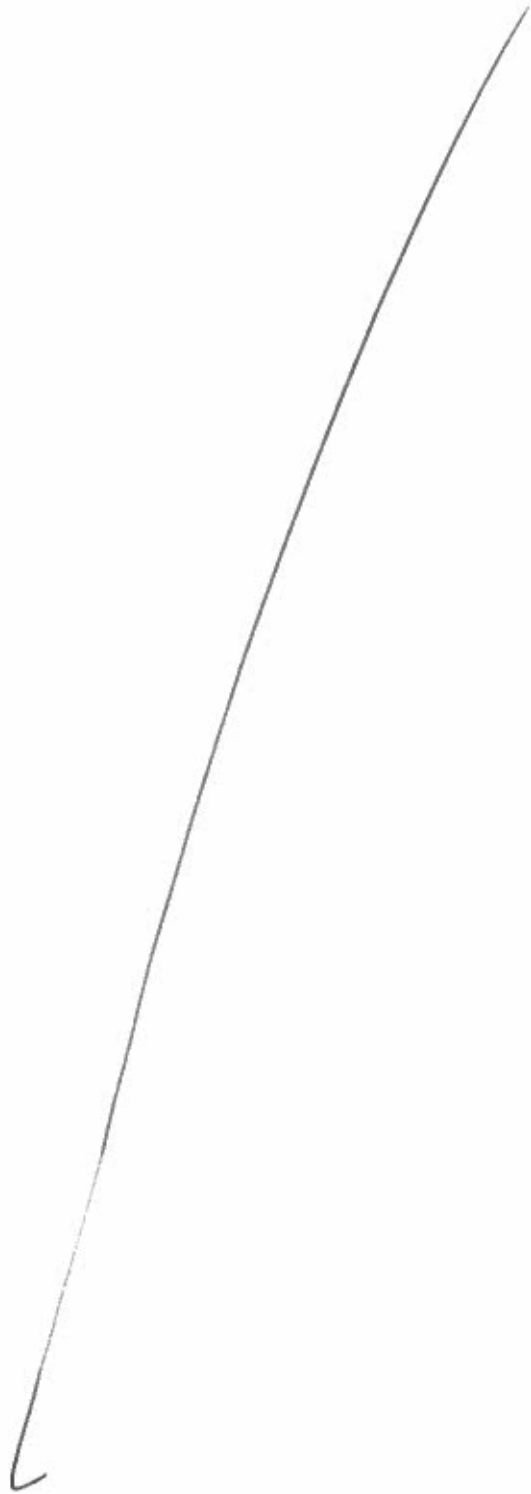
1. CAE principal: 38322 - Valorização de resíduos não metálicos
2. CAE secundária: 31093 - Fabricação de mobiliário de outros materiais para outros fins
3. CAE secundária: 22210 - Fabricação de chapas, folhas, tubos e perfis de plásticos

8- Observações

8.1- Planta de layout do estabelecimento em anexo.

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR-LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.







Projeto de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo - PEAU
 Rua São João, 100 - Centro - Curitiba - Paraná - Brasil
 Fone: (41) 3333-1000 - Fax: (41) 3333-1001

Legenda:

- 1 - Aglomeradora
- 2 - Extrusora 1
- 3 - Extrusora 2
- 4 - Extrusora 3
- 5 - Extrusora 4
- 6 - Extrusora 5
- 7 - Silo Misturador 1
- 8 - Silo Misturador 2
- 9 - Silo Misturador 3
- 10 - Silo Misturador 4
- 11 - Silo Misturador 5
- 12 - Destroçador
- 13 - Moirinho / Triturador 1
- 14 - Moirinho / Triturador 2
- 15 - Compressor
- 16 - Linha de Separação de Plástico
- 17 - Área Administrativa e Social

- Delimitação da Área da Instalação
- Área impermeabilizada e não coberta
- Área impermeabilizada coberta
- Recepção e Armazenamento de Resíduos/Matéria Prima
- Recepção e Armazenamento de Resíduos/Matéria Prima
- Separador de Hidrocarbonetos
- Ligação ao Coletor Municipal

Projeto de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo - PEAU
 Rua São João, 100 - Centro - Curitiba - Paraná - Brasil
 Fone: (41) 3333-1000 - Fax: (41) 3333-1001

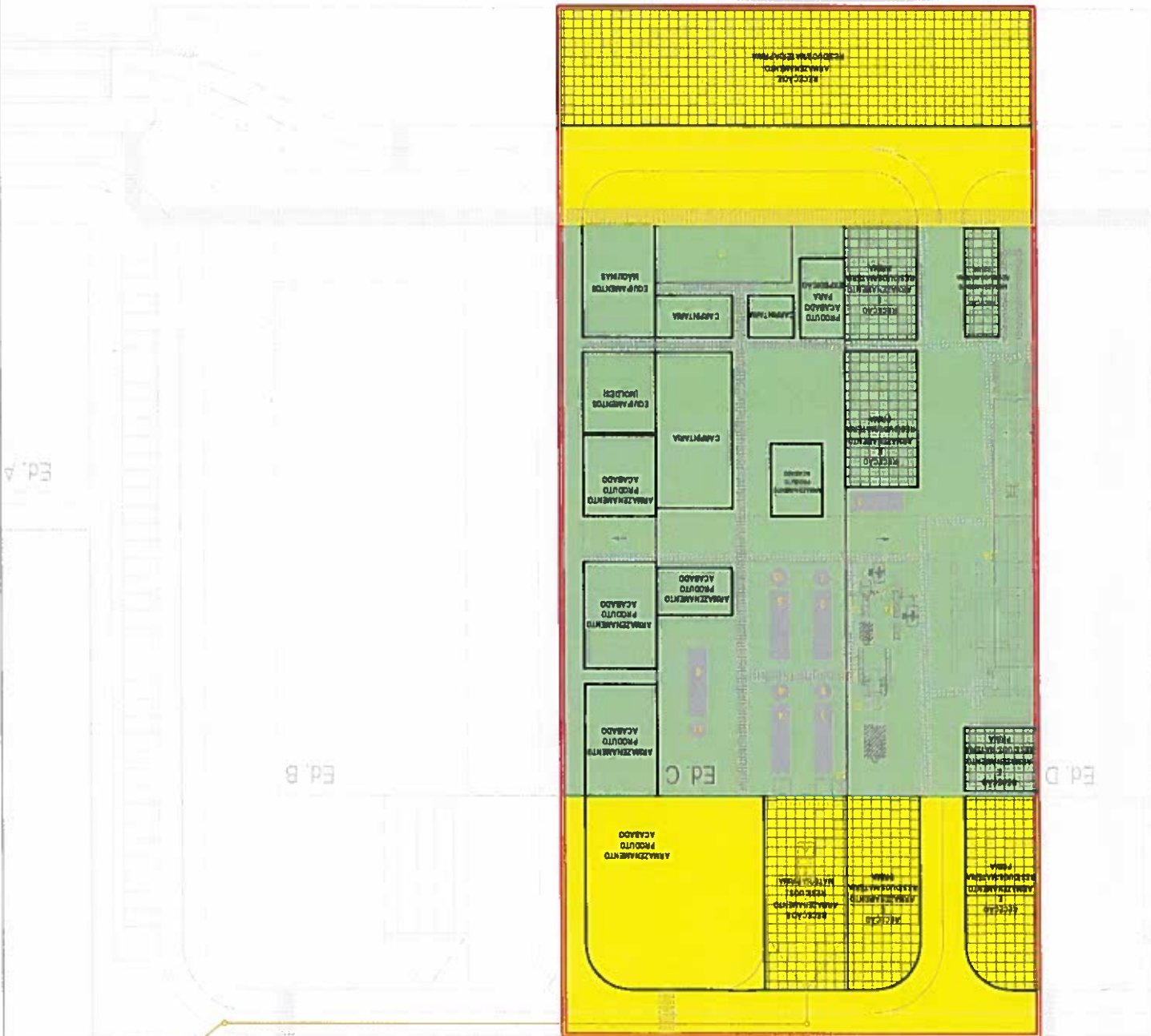
Área: 12.000 m²

Escala: 1:200

Projeto: 001

planta geral	licenciamento
1:200	001

Projeto de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo - PEAU
 Rua São João, 100 - Centro - Curitiba - Paraná - Brasil
 Fone: (41) 3333-1000 - Fax: (41) 3333-1001



LIGACAO
 COLETORES
 AQUELA RESERVA

